

de CONSULTA formulada em tese, e respondida nos termos do Art. 1º, Inciso XVI, da LC Nº 84/2012 do TCM, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, Relatório, Voto e Resolução do Conselheiro Relator, às fls. 08-12 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

**PREJULGADO DE TESE Nº 002, 03 DE MARÇO DE 2016.**  
**RESOLUÇÃO Nº 12.189**

Processo nº 201513839-00

EMENTA: CONSULTA. ADMISSIBILIDADE LEGAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA OU CONSULTORIA ESPECÍFICA E EXCLUSIVA AO FUNDEB. SERVIÇOS REMUNERADOS PELO FUNDO. IMPOSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO NO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO. PELA REGULARIDADE DA CONSULTA POR ATENDER O ART. 1º, XVI, DA LC Nº 084/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA formulada em tese, e respondida nos termos do Art. 1º, Inciso XVI, da LC nº 84/2012 do TCM, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, Relatório, Voto e Resolução do Conselheiro Relator, às fls. 8-10 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

**PREJULGADO DE TESE Nº 003, 26 de abril de 2016.**  
**RESOLUÇÃO Nº 12.373**

Processo nº 201602762-00

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA. POSSIBILIDADE DA PARTICIPAÇÃO EM CERTAMES LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COOPERATIVAS DE TRABALHO. SERVIÇO ADSTRITOS A PREVISÃO NO ESTATUTO SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO PARA INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA SUBORDINADA, NOS TERMOS DO ART. 5º, DA LEI Nº 12.690/2012. PELA REGULARIDADE DA CONSULTA POR ATENDER O ART. 1º, XVI, DA LC Nº 084/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA formulada em tese, e respondida nos termos do Art. 1º, Inciso XVI, da LC nº 84/2012 do TCM, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, Relatório, Voto e Resolução do Conselheiro Relator, às fls. 10-16 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

**PREJULGADO DE TESE Nº 004, 17 de maio de 2016.**  
**RESOLUÇÃO Nº 12.491**

Processo nº 201604997-00

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. NATUREZA JURÍDICA DO VALE ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS. PARCELA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO NA DESPESA DE PESSOAL. NÃO INCIDÊNCIA DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STF, STJ E TCM-PA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO EM ANO ELEITORAL, LIMITADA A RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS. LIMITAÇÃO TEMPORAL PARA INCIDÊNCIA DA REVISÃO. EXIGÊNCIA DE LEI EM SENTIDO ESTRITO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LRF E ART. 73, INCISO VIII C/C ART. 7º, INCISO I, AMBOS DA LEI 9.504/97. PELA REGULARIDADE DA CONSULTA POR ATENDER O ART. 1º, XVI, DA LC Nº 084/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA formulada em tese, e respondida nos termos do Art. 1º, Inciso XVI, da LC nº 84/2012 do TCM, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, Relatório, Voto e Resolução da Conselheira Relatora, às fls. 11-27 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

**PREJULGADO DE TESE Nº 005, 18 de fevereiro de 2016.**  
**RESOLUÇÃO Nº 12.169**

Processo nº 201515826-00

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. POSSIBILIDADE LEGAL DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 37 E 39, DA LEI MUNICIPAL Nº 001/1994. CONTAGEM DO PRAZO E AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE MEDIANTE EXPRESSA PREVISÃO NORMATIVA. REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL. PELA REGULARIDADE DA CONSULTA POR ATENDER O ART. 1º, XVI, DA LC Nº 084/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA formulada em tese, e respondida nos termos do Art. 1º, Inciso XVI, da LC nº 84/2012 do TCM, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, Relatório, Voto e Resolução da Conselheira Relatora, às fls. 22-34 dos autos, que passam a

integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

**PREJULGADO DE TESE Nº 006, 02 de junho de 2016.**  
**RESOLUÇÃO Nº 12.539**

Processo nº 201604158-00

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. IMPLEMENTAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS APROVADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR PELO PODER EXECUTIVO, PARA REGULAMENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EC Nº. 86/201. OBRIGATORIEDADE DE REGULAMENTAÇÃO PRÉVIA. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO §11, DO ART. 166, C/C INCISO III, DO §9º, DO ART. 165, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA formulada em tese, e respondida nos termos do Art. 298 e seguintes, do Regimento Interno do TCM-PA, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, Relatório, Voto e Resolução da Conselheira Relatora, às fls. 11-18 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

**PREJULGADO DE TESE Nº 007, 16 de junho de 2016.**  
**RESOLUÇÃO Nº 12.545**

Processo nº 201512516-00

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO DE ASSESSORIA E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS, MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM PREVISÃO LEGAL NO INCISO III, DO ART. 13, DA LEI Nº 8.666/93. PRECEDENTES DO TCM-PA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 11.495/2014. IMPOSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ATIVIDADE TÍPICA E PRIVATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 37, II E XXII; 155 E SEQUINTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 139 E SEQUINTE, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA formulada em tese, e respondida nos termos do Art. 1º, Inciso XVI, da LC nº 84/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, Relatório, Voto e Resolução da Conselheira Relatora, às fls. 26-33 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

**PREJULGADO DE TESE Nº 008, 28 de junho de 2016.**  
**RESOLUÇÃO Nº 12.566**

Processo nº 201604512-00

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL, ORIUNDO DE DIFERENÇAS APURADAS JUDICIALMENTE, VINCULADAS AO REPASSE DO FUNDEF. NATUREZA INDENIZATÓRIA NÃO VINCULADA. QUITAÇÃO PELA UNIÃO ATRAVÉS DE FONTE DE RECURSO NÃO VINCULADO AO FUNDEF/FUNDEB. OBSERVÂNCIA DAS VINCULAÇÕES IMPOSITIVAS CONSTITUCIONAIS, PARA APLICAÇÃO EM SAÚDE (15%) E EDUCAÇÃO (25%). IMPOSSIBILIDADE DE REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DO DUODÉCIMO, EM OBSERVÂNCIA AO ART 29-A, DA CF/88. DISTINÇÃO ENTRE OPERAÇÃO (ANTECIPAÇÃO) DE CRÉDITO E CESSÃO DE CRÉDITO (DIREITO). EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO (DIREITO), VINCULADO À PRECATÓRIO. INTELIGÊNCIA DOS §§ 13 E 14, DO ARTIGO 100, DA CF/88 C/C ARTIGOS 286 A 298, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA formulada em tese, e respondida nos termos do Art. 1º, Inciso XVI, da LC nº 84/2012 c/c §2º, do Art. 300, do RITCM-PA, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, Relatório, Voto e Resolução da Conselheira Relatora, às fls. 15-36 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

**PREJULGADO DE TESE Nº 009, 28 de abril de 2016.**  
**RESOLUÇÃO Nº 12.418**

Processo nº 201602641-00

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES CONTIDAS NA LEI FEDERAL N.º 8.159/1991 (POLÍTICA NACIONAL DE ARQUIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS). COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR, ACERCA DA GESTÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, EM ÂMBITO LOCAL. EM CASO DE OMISSÃO LEGISLATIVA PRÓPRIA, OBSERVAR A MANUTENÇÃO DE PROCESSOS EM ARQUIVOS, POR PELO MENOS 10 (DEZ) ANOS, EXCETO QUANTO AOS DOCUMENTOS CUJA GUARDA POSSUA PRAZO LEGAL SUPERIOR, DEVIDAMENTE FIXADA. TRATAMENTO DIFERENCIADO, QUANTO AOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM IMPOSIÇÃO DE RESTITUIÇÃO AO

ERÁRIO E/OU MULTAS. PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTO DO PODER LEGISLATIVO, JUNTO AO PODER EXECUTIVO, PAR PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO, OBJETIVANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA formulada em tese, e respondida nos termos do Artigo 1º, Inciso XVI, da LC n.º 084/2012 c/c §2º, do Art. 300, do RITCM-PA, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, Relatório, Voto e Resolução da Conselheira Relatora, às fls. 06-16 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

**PREJULGADO DE TESE Nº 010, 12 de abril de 2016.**  
**RESOLUÇÃO Nº 12.312**

Processo nº 201509075-00

EMENTA: CONSULTA. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA. TRANSPOSIÇÃO DO ANUÊNIO PARA O NOVO CARGO. POSSIBILIDADE. TRANSPOSIÇÃO DO ANUÊNIO PARA O NOVO CARGO ACUMULÁVEL COM O OUTRO CARGO. IMPOSSIBILIDADE. DUPLICIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA formulada em tese, e respondida nos termos do Artigo 1º, Inciso XVI, da LC nº 084/2012 c/c §2º, do Art. 300, do RITCM-PA, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, Relatório, Voto e Resolução do Conselheiro Relator, às fls. 19-22 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

Protocolo 995904

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ**

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 31.349, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.**

CONCEDER à servidora **ANA CRISTINA SIDRIM FRANCO**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0695394, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-11-2001/2004, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 08-09 a 07-10-2016.

Protocolo 995538

**PORTARIA Nº 31.337 DE 09 DE AGOSTO DE 2016.**

CONCEDER à servidora **NILDA MARIA GUIMARÃES BARROS**, Técnico Auxiliar Controle Externo, matrícula nº 0100187, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-04-1997/2000, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 08-09 a 07-10-2016.

Protocolo 995539

**PORTARIA Nº 31.350, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.**

CONCEDER à servidora **ALBINA MARIA DOS REIS LEITÃO**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0100059, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 30-01-2008/2011, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 08-09 a 07-10-2016.

Protocolo 995542

**PORTARIA Nº 31.351, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.**

CONCEDER ao servidor **ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES**, Assessor de Comunicação e Relações Públicas, matrícula nº 0124016, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 09-04-1999/2002, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 12-09 a 11-10-2016.

Protocolo 995545

**PORTARIA Nº 31.352, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.**

CONCEDER ao servidor **PAULO PINTO DE MELO**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100146, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-03-1991/1994, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 12-09 a 11-10-2016.

Protocolo 995548

**PORTARIA Nº 31.353, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.**

CONCEDER ao servidor **GUIDO GABRIEL MENDES DE AMORIM**, Auditor de Controle Externo - Analista de Sistemas, matrícula nº